

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente operação consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Comunicação Social com cessão de mão de obra especializada (profissional multimídia – editor de mídia audiovisual)** nas áreas de produção e edição de vídeos, captação de áudio e imagens; gravações de solenidades e seminários; e transmissões ao vivo de sessões judiciais no canal do Youtube do TRT da 24ª Região, a ser executado por meio de um (1) posto de trabalho nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na cidade de Campo Grande – MS.

1.2. Os serviços serão prestados conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos Decretos nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e legislação complementar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

2.1. A fundamentação da contratação, com sua justificativa e os objetivos a serem alcançados, assim como a descrição da solução adotada, como um todo, encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo nº 20411/2023.

3. DA LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação será efetuada por meio de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, combinada com o Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e será, ainda, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

3.2. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

3.3. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:

3.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

3.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

3.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

3.3.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

3.3.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

3.3.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

3.3.7. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

3.3.8. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.

4.1.1. Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, a licitante vencedora deverá apresentar, como condição prévia para efetivação e manutenção da contratação, declaração de que:

4.1.1.1. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

4.1.1.2. Não terem sido condenados, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

4.2. É vedada a contratação de trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação dos serviços objeto desta contratação, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Anexo XI).

4.3. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT24.** Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 35.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, a critério do Contratante e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

5.3. A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

5.4. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

5.4.2. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

5.5. Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

5.6. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

5.6.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

5.6.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

5.7. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar

empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5.8. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

5.9. A CONTRATADA que seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, cópias dos ofícios com respectivos comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica as Secretarias da Receita Federal, Estadual/Distrital e Municipal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção do citado regime tributário), observado o prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não comprove a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT da 24ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

5.11.1. A regularidade das obrigações trabalhistas mensais e referentes a todo o período contratual podem ser revistas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 3 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços, os dados do empregado que prestará os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

7. DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

7.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados no edifício-sede do TRT da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande-MS, podendo, eventualmente, o empregado prestar serviços em outras localidades no município de Campo Grande, com comunicação prévia pelo Fiscal dentro da jornada de trabalho estipulada em contrato, de acordo com a necessidade do serviço.

7.1.1. Caso a jornada seja cumprida integralmente no Fórum Trabalhista de Campo Grande, o deslocamento ficará por conta do empregado terceirizado.

7.1.2. Caso apenas parte da jornada seja cumprida em local diferente da sede do TRT24, o deslocamento será por conta do Tribunal, mediante solicitação da Fiscalização ao Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte (NCATT) para utilização do serviço de taxigov ou outro similar que esteja vigente. A solicitação será formalizada com antecedência para autorização da referida unidade, e será registrada no Processo Administrativo PROAD nº 20411/2023.

8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Posto	Carga Horária Semanal	Jornada	Dias da Semana	Qtd. de postos	Qtd. De empregados
TRT24	Editor de mídia audiovisual	30 horas	Entre 07h e 19h	2ª a 6ª feira	01	01
Total de Postos					01	01

9. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, com jornada de 30 horas semanais ou 6 horas diárias (acrescidas de 15 minutos de intervalo de descanso), entre o horário compreendido das 7h às 19h, respeitadas as normas trabalhistas e observando o limite de carga horária semanal.

9.1.1. Os serviços serão executados **preponderantemente no período vespertino**, podendo ser executado no período matutino, de acordo com a necessidade do serviço e horário de realização das sessões de julgamento, mediante comunicação prévia, de, no mínimo 2 (dois) dias, pelo Fiscal do contrato.

9.2. Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seu empregado, adequando-se ao cumprimento das demais exigências do CONTRATANTE previstas na contratação.

9.3. A distribuição do horário de prestação ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com a prévia e hábil comunicação de necessidade do CONTRATANTE de, no mínimo 2 (dois) dias.

9.4. O posto de trabalho poderá ser requisitado a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público, a saber: (AJUSTES SOMENTE DAS NUMERACOES)

9.4.1. Na quarta e quinta-feira da Semana Santa;

9.4.2. Na segunda-feira de Carnaval;

9.4.3. Nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

9.5. Caso haja funcionamento regular do posto de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos subitens 9.4.1 a 9.4.3, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

9.5.1. Caso não haja expediente nos dias e horários estabelecidos nos subitens 9.4.1 a 9.4.3, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas posteriormente.

9.6. O posto de trabalho deverá prestar serviço no escritório da empresa ou por meio remoto, sendo considerado dia normal de trabalho.

9.7. Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento do posto de trabalho, mediante posterior reposição das horas não trabalhadas.

9.8. Não haverá pagamento de horas extras, apenas compensação de jornada.

9.9. Excepcionalmente, em caso da necessidade de serviços aos finais de semana e feriados, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias e as horas suplementares deverão ser compensadas, com a respectiva diminuição na jornada.

9.9.1. A CONTRATADA deverá prever o trabalho excepcional no contrato de trabalho entre a empresa e o empregado ou através de instrumento coletivo.

9.9.2. Não haverá pagamento de horas extras, apenas compensação, sendo que os feriados específicos do Judiciário poderão ser considerados dias úteis com a prestação de serviços **exclusivamente relacionados ao CONTRATANTE** realizada no escritório da empresa. Nos dias de feriados nacionais em que houver prestação de serviços, com exceção dos subitens 9.4.1 a 9.4.3, a hora de trabalho deverá ser compensada, com descanso em dobro.

9.9.3. Na hipótese de o empregado ser despedido sem justa causa e houver hora extra inadimplida, a mesma deverá ser descontada do cálculo do acerto do aviso prévio.

10. DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

10.1. A frequência do empregado será controlada pelo(a) CONTRATADA, que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pela CONTRATANTE e/ ou pela CONTRATADA.

10.2. As ausências do empregado no posto de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor

correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

11. DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1. Em caso de ausência do empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

11.2. O substituto indicado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste Termo de Referência, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento das seguintes dessas exigências.

11.3. Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados (exemplificados no rol abaixo), deverá o CONTRATANTE alertar, formalmente e por escrito, que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato decorrentes das ações desse empregado.

11.3.1. Atrasos frequentes com ocorrência superior a 4 (quatro) vezes no mês;

11.3.2. Faltas injustificadas com recorrência;

11.3.3. Quebra de sigilo das sessões e das informações relativas ao CONTRATANTE;

11.3.4. Falta de decoro e cordialidade com magistrados, servidores e demais funcionários;

11.3.5. Não cumprimento dos prazos solicitados para execução do serviço, sem apresentar justificativa plausível;

11.3.6. Não execução recorrente de serviços solicitados ao empregado.

11.4. O CONTRATANTE solicitará, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado cujo comportamento ou atuação se encaixe nos itens listados no subitem 11.3, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

11.5. A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

11.6. No período de férias não haverá necessidade de reposição ou substituição por outro empregado.

11.7. **O recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, deverá coincidir com as férias, de forma que as mesmas sejam usufruídas entre 20 de dezembro e 18 de janeiro (trinta dias).**

12. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recurso humano de seu quadro, na quantidade especificada no subitem 8.1, para apoio, na sede do CONTRATANTE, obedecendo às técnicas apropriadas por intermédio de empregado qualificado, de forma a manter o perfeito desempenho das atividades.

12.2. A prestação dos serviços consiste na produção, edição e finalização de vídeos, captação de áudio e imagens; gravações de solenidades e seminários; e transmissões ao vivo de sessões judiciais no canal do Youtube do TRT da 24ª Região, com cessão de mão de obra especializada, visando prioritariamente o fortalecimento da imagem institucional e da publicidade dos atos e eventos do tribunal, na cidade de Campo Grande-MS.

13. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS SERVIÇOS DE EDITOR AUDIOVISUAL

13.1. O perfil apropriado para melhor atender as demandas do CONTRATANTE é o Profissional multimídia - editor audiovisual. Segundo a descrição das atribuições, o profissional é responsável em produzir fotos, vídeos e áudios para plataforma interativas e digitais.

13.2. Convém ressaltar que este posto de trabalho especializado pretende gerar produtos que devem ser apresentados com qualidade aceitável, compatível com os demais materiais publicitários, informativos e de treinamento oferecidos por órgãos e empresas no setor, pois

eficiência da comunicação também é relacionada com apresentação de qualidade dos conteúdos.

13.3. Afim de assegurar a qualidade técnica do serviço prestado, o profissional selecionado pela CONTRATADA para o exercício do cargo de editor de mídia audiovisual deverá atender a um dos seguintes requisitos:

13.3.1. Apresentar certificado de conclusão de ensino médio com experiência na função comprovada por RP (Registro Profissional) ou equivalente de radialista, jornalista, designer ou publicitário; **ou**

13.3.2. Comprovar, mediante registro em carteira de trabalho ou portfólio, além de currículo documentado, experiência na área de atuação profissional compatível com as atividades descritas no item 14, com, pelo menos, dois empregadores ou um único empregador pelo período mínimo de doze (12) meses; ou

13.3.3. Certificação de conclusão de curso, em qualquer das áreas listadas no subitem 13.3.1, emitido por instituição de Ensino Superior credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

13.4. Para profissionais do sexo masculino, comprovar quitação com as obrigações do serviço militar.

13.5. A comprovação dos requisitos exigidos no subitem 13.3 deverá ser feita mediante a apresentação de fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

13.6. O profissional deverá ter capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de imagens, como Adobe Premiere, Adobe After Effects e Adobe Photoshop; bem como de realizar projeção de vídeo, utilizando softwares como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat; bem como operar sistema de comunicação audiovisual (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

13.7. O profissional deverá ter capacidade de operar câmeras fotográficas, filmadora, mesa de som, *switcher* de vídeo, computadores, microfones e retroprojetores.

13.8. O profissional deverá possuir capacidades pessoais como: trabalhar em equipe, organização, iniciativa, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração e de improvisação.

13.9. Sempre que houver a substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação exigida no subitem 13.3.

14. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

14.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes a uma das seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, constantes do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PROFISSIONAL	CBO
1	Serviço terceirizado de profissional multimídia	Editor de Mídia Audiovisual	3744-05
1	Serviço terceirizado de profissional multimídia	Diretor de imagens (TV)	3744-25

14.1.1 As seguintes categorias profissionais também serão consideradas compatíveis com o posto de trabalho, sem prejuízo dos requisitos mínimos exigidos no item 13:

- 14.1.1.1 Editor de Mídias Audiovisuais;
- 14.1.1.2 Técnico em Produção de Áudio e Vídeo;
- 14.1.1.3 Técnico em Rádio e Televisão;
- 14.1.1.4 Técnico em Comunicação Visual;
- 14.1.1.5 Técnico em Multimídia;
- 14.1.1.6 Técnico em Sistemas Audiovisuais;
- 14.1.1.7 Tecnólogo em Multimídia;
- 14.1.1.8 Bacharel em Rádio e TV;

- 14.1.1.9 Jornalista com conhecimento técnico comprovado em edição e direção de imagem;
- 14.1.1.10 Publicitário com conhecimento técnico comprovado em edição e direção de imagem;
- 14.1.1.11 Bacharel em Artes Visual com conhecimento técnico comprovado em edição e direção de imagem;
- 14.1.1.12 Bacharel em Multimídia.

14.2. Conforme previsão do catálogo de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, é dever dos profissionais: Estruturar narrativas de filmes e mídias audiovisuais; dirigir captação e finalização de imagens, operando mesa de corte (switcher) e instruindo posicionamento e/ou enquadramento da imagem; editar imagens e áudio e criar efeitos especiais; participar da definição do produto e assessorar o pós-produção determinando roteiro de dublagem, listando planos montados e indicando procedimentos para edição de som; supervisionar finalização, dublagem e conformação de copião de filmes (CBOs 3744-05 e 3744-25).

14.3. Os serviços executados serão os seguintes:

- 14.3.1.** Realizar edição linear e não linear de arquivos de vídeo em softwares profissionais (principalmente Pacote Adobe CC);
- 14.3.2.** Realizar edição de arquivos de áudio em softwares profissionais; produção e reprodução em mídias eletrônicas (CD, DVD, FITA VHS etc.);
- 14.3.3.** Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo;
- 14.3.4.** Elaborar e inserir vinhetas, animações, legendas e artes em geral em vídeos;
- 14.3.5.** Promover a operação informatizada de áudio do sistema de som e dos equipamentos de gravação e transmissão das sessões de julgamento do TRT24;
- 14.3.6.** Realizar corte e direção de imagem por meio de *SWITCHER DE VÍDEO* em eventos ao vivo;
- 14.3.7.** Executar tratamento de imagem digital;
- 14.3.8.** Fazer seleção musical, montagem de filmes, videotapes, trilhas, vinhetas, jingles, spots e aplicação de efeitos especiais;
- 14.3.9.** Criar, desenvolver e executar trabalhos de natureza artística e funcional (artes gráficas) visando a sua aplicação na web, smartphones e afins;
- 14.3.10.** Auxiliar no processo de criação, produção e veiculação de conteúdos audiovisuais;
- 14.3.11.** Gravar áudio e vídeo de eventos do tribunal, organizando e disponibilizando os arquivos digitais conforme objetivo do evento;
- 14.3.12.** Efetuar serviços operação do áudio dos sistemas de som do TRT24, bem como operar os equipamentos de transmissão e gravação de áudio e vídeo das sessões de julgamento do TRT24;
- 14.3.13.** Viabilizar a transmissão de eventos, reuniões e sessões de julgamento (ao vivo ou gravadas), via Intranet e Internet;
- 14.3.14.** Conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- 14.3.15.** Zelar pela guarda, conservação, manutenção, bom funcionamento e limpeza dos equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e informática, bem como local de trabalho;
- 14.3.16.** Apresentar relatório de atividades desempenhadas;
- 14.3.17.** Produzir relatórios e planilhas de controle de uso, estado de conservação, necessidade ou não de manutenção das salas e equipamentos disponibilizados pela TRT24;
- 14.3.18.** Executar outras atividades correlatas.

15. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES PROFISSIONAIS

- 15.1.** Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, higiene corporal e trajando roupas adequadas à imagem institucional (roupas a serem evitadas: bermudas, shorts, regatas, chinelos, roupas esportivas ou de academias, miniblusas, blusas e vestidos frente única, minissaias, roupas transparentes, decotes e fendas acentuados) sendo dispensável o uso de uniforme.
- 15.2.** Cumprir o horário estabelecido para o seu posto.
- 15.3.** Manter-se no local estabelecido não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- 15.4.** Portar crachá de identificação, confeccionado pela CONTRATADA.
- 15.5.** Observar o Regulamento Interno deste Tribunal.
- 15.6.** Manter a ordem, disciplina, respeito em relação aos demais profissionais, colegas de trabalho.
- 15.7.** Acompanhar o funcionamento dos equipamentos do CONTRATANTE utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, "consumíveis" e

suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;

15.8. Adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo as normas regulamentares e os padrões de conduta.

15.9. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho.

15.10. Operar os sistemas elencados no subitem 13.6 necessários aos serviços atinentes a contratação.

15.11. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiver acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

15.12. Assinar o Termo de Ciência de Política de Segurança da Informação (anexo) e as possíveis alterações deste ao longo da vigência contratual.

15.13. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os regulamentos estabelecidos no Regulamento Interno do CONTRATANTE;

15.14. Buscar, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

16.1.1. A CONTRATADA deve empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

16.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

16.2. A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme os Anexos II e III deste Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012, devendo a CONTRATADA apresentar cópias dos respectivos certificados dos empregados capacitados.

16.4. A contratada deve Executar Programa de Gerenciamento de Riscos e de Gerenciamento de Riscos Operacionais PGR/GRO, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, bem como executar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, apresentando os devidos comprovantes ao início da contratação e mantê-la vigente durante a vigência do contrato.

17. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

17.1.1. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Gestor e Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

17.1.3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

17.1.4. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

- 17.1.5.** Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- 17.1.6.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a saber: câmeras fotográficas, filmadora, mesa de som, *switcher* de vídeo, computadores, microfones e retroprojetores;
- 17.1.7.** Disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a troca de uniforme (banheiro) e alimentação;
- 17.1.8.** Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- 17.1.9.** Comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- 17.1.10.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 17.1.11.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços
- 17.1.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- 17.1.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 17.1.14.** Fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado.
- 17.1.15.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

18. DOS DEVERES DA CONTRATADA

18.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 18.1.1.** Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidas e bem assim a carga horária semanal contratada.
- 18.1.2.** Manter um preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregados alocados no contrato.
- 18.1.3.** Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.
- 18.1.4.** Administrar todo e qualquer assunto relativos aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente.
- 18.1.5.** Apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra e comprovantes de pagamentos efetuados de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 18.1.6.** Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
- 18.1.7.** Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 18.1.8.** Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes.
- 18.1.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.

- 18.1.10.** Atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários.
- 18.1.11.** Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.
- 18.1.12.** Efetuar a reposição ou substituição dos profissionais no posto, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE.
- 18.1.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 18.1.14.** Fornecer gratuitamente crachá de identificação ao empregado, com nome/logotipo da CONTRATADA, fotografia e nome do profissional.
- 18.1.15.** Instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE.
- 18.1.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 18.1.17.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.1.18.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021.
- 18.1.19.** Executar Programa de Gerenciamento de Riscos e de Gerenciamento de Riscos Operacionais PGR/GRO, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021.
- 18.1.20.** Executar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021.
- 18.1.21.** Promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, dos empregados alocados na execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012, devendo a CONTRATADA apresentar cópias dos respectivos certificados dos empregados capacitados.
- 18.1.22.** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas contratualmente, e de acordo com as políticas de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE.
- 18.1.23.** Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos salários, vales transporte e vales refeição e demais verbas legais.
- 18.1.24.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização.
- 18.1.25.** Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados na execução do serviço contratado.
- 18.1.26.** Orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização.

- 18.1.27.** Proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- 18.1.28.** Entregar assinado os Termos de Ciência de Segurança da Informação anexo deste TR e as possíveis alterações deste modelo que possam vir a ocorrer ao longo da contratação.
- 18.1.29.** Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços.
- 18.1.30.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, crachás, se previstas contratualmente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público.
- 18.1.31.** Responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o TRT da 24ª Região.
- 18.1.32.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregados, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 18.1.33.** Solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços.
- 18.1.34.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados, assim como o acesso destes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 18.1.35.** Orientar seus empregados, quanto às suas **obrigações e atribuições**, descritas neste Termo de Referência e ou Contrato.
- 18.1.36.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.1.37.** Apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;
- 18.1.38.** Dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 18.1.39.** Manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;
- 18.1.40.** Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Termo de Referência, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- 18.1.41.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 18.2.** O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

18.3. O pagamento do salário após o prazo legal (5º dia útil do mês subsequente ao vencido conforme § 1º do art. 459 da CLT), ou fornecimento do vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados após o dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assim como a recomposição dos valores pagos em atraso ao empregado (juros por atrasos).

18.4. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

18.5. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seu preposto e/ou empregados cumprirem suas obrigações previstas e, ainda, no sentido de:

18.5.1. Adotar procedimentos de segurança na execução dos serviços.

18.5.2. Articular-se com a área competente do TRT24, por intermédio do Fiscal do Contrato, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços.

18.5.3. Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços.

18.5.4. Registrar, em documento específico, quaisquer avarias detectadas nos equipamentos e materiais ou locais de utilização pelos empregados, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA fazer as correções ou consertos.

18.5.5. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho.

18.5.6. Tratar os interlocutores com educação, urbanidade e respeito.

19. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

19.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. Durante a vigência deste contrato.

19.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

19.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

20. DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1. O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, gravações, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.

20.2. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE respeitada as normas e as legislações pertinentes ao tema.

21. DO PREPOSTO

21.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no **prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

21.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor**, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

21.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

21.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE.

21.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

21.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Caso o preposto seja residente na cidade de Campo Grande-MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.

21.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

21.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

21.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

21.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.

22.3. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

22.4. Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

22.5. O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

22.6. A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis consecutivos a contar do recebimento definitivo.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37 (locação de mão de obra).

24. DO VALOR ESTIMADO

24.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 6.753,31 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)** totalizando o valor global

estimado de **R\$ 121.559,58 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** para os 18 (dezoito) meses de contratação, conforme

Quadro Demonstrativo dos Valores dos Serviços			
Postos de trabalho	Quantidade	Valor estimado mensal do serviço por empregado	Total estimado mensal do contrato
Editor multimídia	01	R\$ 6.753,31	R\$ 6.753,31
Valor total mensal estimado			R\$ 6.753,31
Valor global estimado do contrato (18 meses)			R\$ 121.559,58

demonstrativo abaixo:

24.2. Os salários e benefícios relativos ao posto de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado e demais normas atinentes a contratação.

25. DO PAGAMENTO

25.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, notas fiscais/faturas dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

25.1.1. A contratada deverá enviar as notas fiscais/faturas através do sistema SIGEO, conforme orientações no sítio do Tribunal (<https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>).

25.1.2. Em cada pagamento será feita, pelo Fiscal, a juntada de consulta à Receita Federal da opção ou não do Simples Nacional da contratada.

25.2. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.

25.3. Para a verificação das obrigações a que se refere o subitem anterior a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

25.3.1. Pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

25.3.2. Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

25.3.3. Concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

25.3.4. Depósitos do FGTS; e

25.3.5. Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

25.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o subitem anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

25.4.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficiará a Receita Federal do Brasil (RFB).

25.4.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficiará ao Ministério do Trabalho

25.5. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o subitem anterior, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

- 25.5.1.** Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das obrigações da CONTRATADA, conforme previsão contida no subitem anterior, poderá haver a rescisão contratual.
- 25.6.** Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.
- 25.7.** O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 25.8.** Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.
- 25.9.** Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 25.10.** Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no subitem anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.
- 25.11.** Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 25.12.** Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.
- 25.13.** Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018.
- 25.14.** No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 15 (quinze) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência.
- 25.14.1.** Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das verbas trabalhistas, conforme previsão contida no subitem anterior poderá haver a rescisão contratual.
- 25.14.2.** O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- 25.15.** Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois)

meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VI-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

25.16. O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

26. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

26.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Taxa SELIC;
- AF = Atualização Financeira;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

26.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

27. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

27.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

27.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

27.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

27.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do

percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

27.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

28. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

28.1. Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

28.1.1. Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva; ou

28.1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

28.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

28.3. A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

28.4. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

28.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

28.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 28.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

28.7. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

28.8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

28.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

28.8.2. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

28.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada

28.8.4. As particularidades do contrato em vigência;

28.8.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

28.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

28.10. Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

28.11. O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

28.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

28.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

28.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

28.12.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

28.13. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

28.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

28.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

28.16. A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus à empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

29. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

29.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

29.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo, deste Termo de Referência.

30. DA CONTA VINCULADA

30.1. Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme disposto nos arts. 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248, de 24.5.2018.

30.2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

30.3. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

30.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

30.4.1. Das férias;

30.4.2. Abono de férias (1/3 constitucional);

30.4.3. Gratificação natalina (13º salário);

30.4.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

30.4.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

30.5. Os valores provisionados na forma deste item somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

30.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

30.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

30.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

30.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

30.6. A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados;

30.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 30.4.

30.8. Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 30.4.

30.9. O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de resgate, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

30.10. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregados alocados na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a

assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

30.11. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a contratada adotar o procedimento indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

30.12. Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

30.13. Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

30.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

30.15. Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

- 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;
- 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;
- 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13^a salário;
- “n” tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo “n” o número de empregados; e
- “m” tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo “m” equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

30.16. O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

31. DA GARANTIA DE CONTRATO

31.1. Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

31.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

31.1.2. Seguro garantia;

31.1.3. Fiança bancária.

31.2. A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

31.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

31.2.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

31.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

31.2.4. Quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

31.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.

31.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

31.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

31.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

31.7. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

31.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

31.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

31.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

31.11. Será considerada extinta a garantia:

31.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

31.11.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

31.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

31.13. A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

31.14. Para as multas pecuniárias estabelecidas neste Termo de Referência, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

32. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO CRÉDITOS DA CONTRATADA

32.1. Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

32.2. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE deverá reter os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

32.3. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no que se referem o subitem **25.5**, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, reter os valores da CONTRATADA.

32.4. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

33. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

33.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

33.2. Tanto Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

33.3. Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do Fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal para as providências cabíveis.

33.4. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

33.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Fiscais do contrato.

33.6. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor do contrato.

33.7. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

33.8. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

34. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

34.1. A CONTRATADA deverá apresentar (documentação inicial) ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato**, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

34.1.1. Dados do empregado contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

34.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido e do responsável técnico pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

34.1.3. Exames médicos admissionais do empregado que prestará os serviços;

- 34.1.4.** Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho do empregado alocado na execução do contrato;
- 34.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato**, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
- 34.2.1.** Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 34.2.2.** Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;
- 34.3.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços**:
- 34.3.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 34.3.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 34.3.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 34.3.4.** Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- 34.3.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 34.4.** Documentação mensal: para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência**, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente à nota fiscal/fatura que está sendo paga pela Contratante:
- 34.4.1.** Comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- 34.4.2.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho. No que tange ao vale-alimentação, em caso de haver previsão, no primeiro mês de execução contratual ou que for aditivado deve pagar antecipadamente seu valor ao empregado, de forma proporcional ao mês em curso (a contar do início da execução até o último dia do mês em que ela começou) somada a um vale-alimentação integral referente ao mês vindouro, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento.
- 34.4.3.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica (ou equivalente extrato emitido no eSocial, em que conste como tomador o CONTRATANTE);
- 34.4.4.** Cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;
- 34.5.** **Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato** (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:
- 34.5.1.** Comprovante do pagamento do abono de férias;
- 34.5.2.** Comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);
- 34.5.3.** Regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela

Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração que repercutir na execução contratual;

34.5.4. Comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

34.5.5. Comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

34.5.6. Exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

34.5.7. Declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

34.6. A CONTRATADA deverá apresentar “Aviso de Férias” mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

34.7. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

34.7.1. Os documentos descritos no subitem **34.3**, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

34.7.2. Notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

34.7.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

34.7.4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

34.7.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

34.7.6. CTPS dos empregados dispensados;

34.7.7. Guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

34.7.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

34.8. Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

34.8.1. Aviso prévio ou Comunicado de dispensa;

34.8.2. TRCT - Termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

34.8.3. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

34.8.4. Exame médico demissional;

34.8.5. CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);

34.8.6. Guia de seguro desemprego (quando cabível);

34.8.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

34.8.8. Extrato da conta do fundo de garantia;

- 34.8.9.** Comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
- 34.8.10.** Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
- 34.8.11.** CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados ou substituto;
- 34.9.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:
- 34.9.1.** "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo.
- 34.9.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 34.9.3.** Contrato de trabalho;
- 34.9.4.** Opção pelo Vale Transporte;
- 34.9.5.** Exames médicos admissionais;
- 34.9.6.** Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável;
- 34.9.7.** CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- 34.9.8.** Comprovante de entrega de EPI.
- 34.10.** Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.
- 34.11.** Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.
- 34.12.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 34.13.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob risco de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistência de prática reiterada.

35. DAS PENALIDADES

- 35.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:
- 35.1.1.** Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;
- 35.1.2.** Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, **para cada infração**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;
- 35.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total do contrato;
- 35.1.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

35.2. Para o cálculo do percentual da multa prevista no subitem 35.1.2 deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não identificado (crachá) ou com vestimentas manchadas, sujas, mal apresentado.	2	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços, após prazo da notificação.	3	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	5	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
11	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
12	Entregar vales transportes e/ou vales refeição, se devidos, nas datas avençadas;	4	Por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
14	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
15	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado

16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
18	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia
19	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
21	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
22	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
23	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado	3	Por empregado e por dia
INFRAÇÃO CONTRATUAL ESPECÍFICA			
24	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
25	Não prestação do serviço, após já haver iniciado a execução do contrato, caracterizando inexecução parcial da obrigação.	5	Rescisão unilateral do contrato e aplicação da penalidade de multa pelo período faltante até a data de término da vigência da contratação.

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

35.3. O somatório de todas as multas aplicadas conforme subitem 35.1.2 não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

35.4. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

35.5. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

35.6. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

35.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

35.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

35.9. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

35.10. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

35.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

36. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

36.1. As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.

36.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo

36.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

37. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

37.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. A participação nesta Contratação implica, por parte dos proponentes, no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

38.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

38.3. O TRT da 24ª Região fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

38.4. A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

38.5. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2023.

MARCELA DE MENEZES DÓRIA ALBRES

Coordenadora do Grupo de Trabalho

GABRIEL VALIM DA SILVA

Membro do Grupo de Trabalho

CLARICE MESQUITA DE ALMEIDA

Membro do Grupo de Trabalho

MATEUS COMINETTI

Membro do Grupo de Trabalho

GÉSSICA DAMASIO CABRAL

Membro do Grupo de Trabalho

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário Administrativo

ANEXO I

DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº _____, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

_____(Cidade – UF)_____, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 429 DA CLT, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº _____, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- () atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- () estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018).

_____(Cidade – UF)_____, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao EDITAL nº _____, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- () atender aos percentuais estabelecidos no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- () estar desobrigada do atendimento ao disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

Local, _____ de _____ de 20____.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal do licitante

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

_____,
declaro que li e estou ciente da Política de Segurança da Informação do TRT24 regulamentada pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N°66/2022, e me comprometo a:

- I) Tratar os ativos de informação como patrimônio do TRT da 24ª Região;
- II) Utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do TRT da 24ª Região;
- III) Utilizar as contas de acesso e os ativos de TIC em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do TRT da 24ª Região;
- IV) Não compartilhar senhas e/ou dispositivos de acesso, ciente de que são pessoais e intransferíveis, e cabe exclusivamente ao detentor a responsabilidade por seu uso indevido;
- V) Responder perante o TRT da 24ª Região pelo uso indevido da minha conta de acesso e dos ativos de informação sob minha responsabilidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que qualquer violação desta Política poderá resultar em medidas legais e administrativas, assim como obrigações civis e criminais.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador

ANEXO V

DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (INSTRUÇÕES)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1.1 A empresa deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional, com as adaptações específicas de cada categoria:
 - a) Editor de mídia audiovisual
- 1.2 Deverão ser observados os valores máximos aceitos pelo TRT, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 1.3 Deverão ser demonstrados os custos relativos aos Insumos Diversos e Uniformes para execução dos serviços, conforme informação contida nas respectivas planilhas, quando previstos.
- 1.4 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- 1.5 Os custos com a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, deverão ser alocados em “Treinamento e/ou Reciclagem”.
- 1.6 Os custos com os benefícios deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
- 1.7 Deverá ser observado o piso salarial da respectiva categoria, firmado em instrumento coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
- 1.8 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços;
- 1.9 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 1.10 Conforme Acórdão nº 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
- 1.11 A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela Instrução Normativa SEGES nº 05/2017

2. INSTRUÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS:

- 2.1 O TRT fornecerá arquivo eletrônico contendo as seguintes Planilhas: Aviso, Dados da Contratação, Dados do Proponente, Encargos e Benefícios, Uniformes, Insumos Diversos, Planilhas de Custos e Formação de Preços e Valor Global.
 - 2.1.1 As planilhas estão concebidas para efetuarem automaticamente os cálculos, devendo ser alimentados somente os valores nos campos em amarelo.
 - 2.1.2 Nas planilhas deverão ser observado o seguinte:
 - 2.1.1 DADOS DA CONTRATAÇÃO: informar o número, data e horário da licitação.
 - 2.1.2 DADOS DO PROPONENTE: informar a razão social da empresa licitante, CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e-mail e regime de tributação.

- 2.1.3 ENCARGOS E BENEFÍCIOS: informar o salário mínimo oficial, salário normativo da categoria profissional, data base da categoria profissional, encargos legais da empresa licitante e benefícios legais e acordados.
- 2.1.4 UNIFORMES: informar o custo unitário dos uniformes.
- 2.1.5 INSUMOS DIVERSOS: informar a marca e valor unitário dos materiais.
- 2.1.6 Nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o seguinte:
 - 2.2.2 Módulo Remuneração: informar somente os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou os decorrentes do local de trabalho.
 - 2.2.3 Módulo Benefícios Mensais e Diários: os valores informados deverão refletir o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.
 - 2.2.4 Módulo Uniformes e Insumos Diversos: os valores informados deverão refletir o custo mensal por empregado.
 - 2.2.5 Módulo Encargos Sociais e Trabalhistas:
 - a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 - b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.
 - 2.2.6 Módulo – Custos Indiretos, Lucro e Tributos:
 - a) Deverão ser calculados os Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 - b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
 - c) Deverão ser informados os percentuais dos Tributos Federais: COFINS ou PIS; Tributos Estaduais: (especificar caso exista tributo), Tributos Municipais: ISSQN, e Outros Tributos: (especificar caso exista outro tributo).

3. INFORMAÇÕES QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS:

- 3.1 O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais e trabalhistas será o constante do Anexo VI.
- 3.2 As empresas devem cotar o percentual relativo ao Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto nº 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave.
- 3.3 Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.
- 3.4 Os percentuais relativos a Previdência Social, salário educação, FGTS, seguro acidente de trabalho, 13º salário, férias e abono de férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, não podem ser alterados.

4. INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, LUCROS E CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

4.1 Para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

a) empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS:

Descrição		Percentual
Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas	A	Máximo: 3%
Lucro	B	Máximo: 6,79%
Tributos sobre o Faturamento	C	8,65%
ISS		5%
COFINS		3%
PIS		0,65%

4.2 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

ANEXO VI

TABELA COM OS PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas				
Título	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
	34,80%	35,80%	36,80%	28,00%
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33
Abono de Férias	2,78	2,78	2,78	2,78
Subtotal	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência Grupo A	6,77	6,96	7,15	5,44
Multa FGTS	3,60	3,60	3,60	3,60
Total	29,81	30,00	30,19	28,48

OBSERVAÇÕES

*"Multa FGTS – Rescisão sem Justa Causa – A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, **sendo que o percentual do FGTS é 8,00%**. Considerando que 10% dos empregados pedem demissão, essa penalidade **de 50%** recai sobre os 90,00% remanescentes. Dessa forma, a provisão corresponde a: $8,00 \times 0,5 \times 0,9 = 3,60\%$, conforme estudo realizado pelo **Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução 098/2009) e Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites 2018 do MPOG**".*

ANEXO VII

TABELA COM OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PARA OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS A SER ADMITIDO

	1%	2%	3%	SIMPLES
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	34,80	35,80	36,80	28,00
01 – INSS	20,00	20,00	20,00	20,00
02 – SESI ou SESC	1,50	1,50	1,50	
03 – SENAI ou SENAC	1,00	1,00	1,00	
04 – INCRA	0,20	0,20	0,20	
05 – Salário Educação	2,50	2,50	2,50	
06 – FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
07 – Seguro Acidente de Trabalho	1,00	2,00	3,00	
08 – SEBRAE	0,60	0,60	0,60	
13º SALÁRIO E FÉRIAS	11,11	11,11	11,11	11,11
09 – 13ª Salário	8,33	8,33	8,33	8,33
10 – Férias	2,78	2,78	2,78	2,78
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,13	0,13	0,13	1,00
11 – Afastamento Maternidade	0,13	0,13	0,13	1,00
PROVISÃO PARA RESCISÃO	6,95	6,95	6,95	6,93
12 – Aviso Prévio Indenizado	2,88	2,88	2,88	2,39
13 – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,60	3,60	3,60	2,00
14 – Aviso Prévio Trabalhado	0,07	0,07	0,07	0,54
15 – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,40	0,40	0,40	2,00
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,55	12,55	12,55	11,04
16 – Férias	10,09	10,09	10,09	9,94
17 – Ausências Legais	2,46	2,46	2,46	1,10
Total de Encargos (Mensais)	65,54	66,54	67,54	58,08

Obs.: As alíquotas constantes desta tabela poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), de acordo com a previsão contida nas informações quanto aos encargos sociais ([Item 3 do Anexo V](#) deste Termo de Referência).

ANEXO VIII

Texto compilado a partir da redação dada pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019.

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Processo nº 0006358-88.2012.2.00.0000, na 161ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAP / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça, e depositadas exclusivamente em banco público oficial. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

§ 1º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante. (Incluído pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e
- VI – (Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Parágrafo único. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13)

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal ou do Conselho, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal ou do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Parágrafo único. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao Tribunal ou ao Conselho, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 8º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 1º desta Resolução, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Parágrafo único. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

Art. 11. Os editais referentes às contratações de serviços que devem ser prestados nas dependências do Tribunal ou do Conselho, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos

empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal ou o Conselho solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 13. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

§ 1º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

§ 2º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

§ 3º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18)

§ 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19).

Art. 15. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 16. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal ou pelo Conselho, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 17. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, para fins de retenção;

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

IV - a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no art. 8º desta Resolução; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

V - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

VI - (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

VII - (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

VIII - a indicação de que será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação; e (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18)

IX - a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 98/2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

ANEXO X

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA DEPÓSITO VINCULADA

À Agência _____ do Banco _____

(Endereço completo da agência)

A empresa _____, por seu _____ (sócio / representante legal), **autoriza, em caráter irrevogável e irretratável**, que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO** possa solicitar a esta agência bancária, na forma indicada por essa agência, informações sobre qualquer tipo de movimentação financeira na conta depósito vinculada para movimentação nº _____ (número da conta), de titularidade da empresa e bloqueada para movimentação, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato TRT nº _____ (identificar contrato) (Processo nº _____), firmado com o mencionado Tribunal, bem como para que tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa contratada)

ANEXO XI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor,

por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a)– Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT